

Artigo 13 — Aos cargos criados, transformados e reclassificados por esta lei complementar, aplica-se o Regime de Jornada Completa de Trabalho na forma e condições previstas na legislação em vigor.

Artigo 14 — De acordo com a natureza de determinados cargos ou funções-atividades, poderá o Tribunal de Contas do Estado exigir que o funcionário ou servidor desempenhe suas atribuições com restrições ao exercício profissional respectivo, ou desempenho de atividades particulares remuneradas, quando em Regime de Jornada Completa de Trabalho, sem que, em decorrência dessa proibição, venham os funcionários ou servidores a auferir qualquer acréscimo de vencimentos ou salários.

Parágrafo único — Os cargos ou funções-atividades, cujos ocupantes devam ficar sujeitos às restrições previstas neste artigo, serão fixados em Resolução.

Artigo 15 — O disposto nesta lei complementar, em seu artigo 1.º, aplica-se nas mesmas bases e condições, no que couber, aos servidores admitidos para funções de mesma denominação, bem como aos inativos.

Artigo 16 — O Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, de que tratam a Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1978, e a Lei Complementar n.º 297, de 6 de outubro de 1982, fica mantido, com as alterações introduzidas por leis posteriores e por esta lei complementar, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ser publicado no Diário Oficial.

Artigo 17 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 18 — As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 19 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
 Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração
 Clóvis de Barros Carvalho,
 Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1986.

LEIS

LEI N.º 5.118, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dá a denominação de "Dr. Américo Piva" à SP-197, que liga os Municípios de Brotas e Torrinha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Américo Piva" o trecho da Rodovia SP-197, que liga os Municípios de Brotas, Torrinha (Vetado).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
 Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.216, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 123.730,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e trinta cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Santo André	
1. Recanto Somasquinho	18.000,00
II — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Igaratá	
1. Associação Promocional e Paroquial Igaratense	13.413,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Amparo	
1. Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão — MARP	31.810,00
IV — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Catanduva	
1. Associação Beneficente Amigo Germano	10.730,00
V — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Iepê	
1. Creche e Centro de Orientação Familiar de Iepê	14.166,00
b) Monte Castelo	
1. Obra de Assistência Social de Monte Castelo — OAS	15.612,00
c) Presidente Prudente	
1. Casa do Pequeno Trabalhador de Presidente Prudente	20.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.217, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 309.101,00 (trezentos e nove mil, cento e um cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cz\$
a) Ubatuba	
1. Ação Social Estrela do Litoral — ASEL	31.221,00
II — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Fartura	
1. Organização Social de Auxílio Fraternal — OSAF	53.270,00
b) Itararé	
1. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo de Itararé	20.488,00
c) Piedade	
1. Educandário Lar de Jesus	32.781,00
d) Taguaí	
1. Recanto Infantil Santa Rita de Cássia	49.172,00
III — D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Santa Maria da Serra	
1. Assistência Social da Paróquia de Santa Maria da Serra	31.770,00
IV — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Ribeirão Preto	
1. Casa a Família	19.578,00
b) Santo Antônio da Alegria	
1. Centro Comunitário Mariana Miguel — CCMM	22.027,00
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Neves Paulista	
1. Associação Feminina de Assistência Social de Neves Paulista	25.090,00
b) São José do Rio Preto	
1. Associação Antialcoólica da Alta Araraquarense	23.704,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.218, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzados) à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Angatuba, na D.R. 04 — Sorocaba, em Angatuba.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.0.0 — outras subvenções sociais, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.219, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 2.581.191,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e noventa e um cruzados) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital	
1. Associação Paulista para Correção dos Defeitos da Face, Departamento: Hospital dos Defeitos da Face	60.000,00
2. Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo, Departamento: Centro Médico Enkyo	112.500,00
3. Clínica Infantil do Ipiranga — (C.I.I.)	52.500,00
4. Cruzada Pró-Infância, Departamento: Hospital Pérola Byington	135.000,00
5. Hospital e Maternidade São José, Departamento da Sociedade Civil Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, com sede em Armparo	150.000,00

6. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Departamento: Hospital Central	412.500,00
b) Suzano	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano	77.925,00
II — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	
a) Taubaté	
1. Banco de Sangue Acadêmico	22.500,00
III — D.R. 04 — SOROCABA	
a) Angatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Angatuba	187.500,00
IV — D.R. 07 — BAURU	
a) Agudos	
1. Associação do Hospital de Agudos	15.000,00
b) Bariri	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri	30.000,00
c) Bocaina	
1. Santa Casa de Misericórdia de Bocaina	37.500,00
d) Jauí	
1. Fundação Dr. Amaral Carvalho	75.000,00
2. Irmandade de Misericórdia de Jahu	45.000,00
e) Macatuba	
1. Irmandade da Santa Casa de Macatuba	52.500,00
f) Pederneras	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pederneras	52.500,00
g) Pirajui	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajui	130.000,00
V — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Aparecida D'Oeste	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste	28.500,00
b) Jales	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales	29.250,00
c) Neves Paulista	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista	9.750,00
d) Nhandeara	
1. Associação Paroquial Beneficente de Nhandeara	3.000,00
e) Nova Granada	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada	12.000,00
f) Novo Horizonte	
1. Irmandade São José de Novo Horizonte	3.750,00
g) Paulo de Faria	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria	20.250,00
h) Poloni	
1. Associação Poloniense de Assistência Social — APAS	4.896,00
i) Riolândia	
1. Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	19.500,00
j) Santa Adéla	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adéla	19.500,00
l) Santa Fé do Sul	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul	134.250,00
m) São José do Rio Preto	
1. Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto — FUNFARME, Departamento: Hospital de Base	132.871,00
2. Instituto Espirita Nosso Lar — IELAR, Departamento: Hospital Espirita Nosso Lar	24.750,00
n) Tanabi	
1. Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi	21.000,00
VI — D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Andradina	
1. Irmandade da Santa Casa de Andradina	60.000,00
b) Araçatuba	
1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	225.000,00
c) Auriflama	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama	75.000,00
d) Buritama	
1. Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama	60.000,00
e) Guararapes	
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	75.000,00
f) Pereira Barreto	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto	75.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,
 Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.220, DE 19 DE MAIO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, para repasse à Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, visando ao atendimento de Despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 9.880.248,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência de Controle de Endemias-SUCEN, mediante a suplementação de Cz\$ 9.880.248,00 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.